

## **Violência contra mulheres: superação e enfrentamento, uma realidade possível**

Ledi Ferla<sup>1</sup>

<http://orcid.org/0000-0002-0399-5547>

Recebido 26/out | Aprovado 26/nov

**RESUMO:** A violência contra mulheres neste artigo é conceituada no contexto da violência de gênero e tem suas raízes profundas na construção social de dominação do masculino. Como é construção social é possível ser desconstruída segundo autores pesquisados, na perspectiva de fortalecer as relações de igualdade. A Lei Maria da Penha criada em 2006, caracteriza-se como principal instrumento legal de proteção à mulher, ela tipifica as formas de violência e criminaliza a violência contra as mulheres. Descrevemos brevemente de que forma os fatores históricos determinam os comportamentos machistas e violentos dos homens em relação às mulheres, resultando em relações desiguais. Vemos como o autor Pierre Bourdieu descreve a ordem social como uma máquina simbólica que alicerça e legitima o poder masculino, fundamentando a diferença biológica dos sexos, para afirmar a dominação e a violência. Analisamos os dados coletados, a partir de entrevistas com mulheres atendidas na Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres vítimas de Violência, de Dourados, MS, referente aos meses de junho e julho de 2018. Por meio desses atendimentos, possível caracterizar as formas de violência sofrida, seus autores e as características das mulheres atendidas. Descrevemos os mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres, utilizando como referência, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que detalha a importância do trabalho em Rede no processo de prevenção, enfrentamento, combate e assistência às vítimas.

**PALAVRAS-CHAVE:** mulheres, violência de gênero, superação e enfrentamento.

## **Violence against women: overcoming and facing, a possible reality**

**ABSTRACT:** Violence against women in this article is conceptualized in the context of gender violence and has deep roots in the social construction of male domination. As it is a social construction, it is possible to be deconstructed according to the researched authors, with a view to

1 Mestre em Sociologia (UFGD), graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1997). Assistente social da Prefeitura Municipal de Dourados, MS.

strengthening the relations of equality. The Maria da Penha Law, created in 2006, is characterized as the main legal instrument for the protection of women, it typifies the forms of violence and criminalizes violence against women. We briefly describe how historical factors determine men's sexist and violent behavior towards women, resulting in unequal relationships. We see how the author Pierre Bourdieu describes the social order as a symbolic machine that supports and legitimizes male power, grounding the biological difference of the sexes, to affirm domination and violence. We analyzed the data collected from interviews with women attended at the Specialized Police Service for Women Victims of Violence, in Dourados, MS, for the months of June and July 2018. Through these services, it is possible to characterize the forms of violence suffered, its authors and the characteristics of the women attended. We describe the mechanisms for combating violence against women, using the National Policy to Combat Violence Against Women as a reference, which details the importance of networking in the process of prevention, confrontation, combat and assistance to victims.

**KEYWORDS:** women, gender violence, overcoming and confrontation.

## **Violencia contra las mujeres: superación y enfrentamiento, una posible realidad**

**RESUMEN:** La violencia contra las mujeres en este artículo se conceptualiza en el contexto de la violencia de género y tiene sus raíces profundas en la construcción social de la dominación masculina. Al tratarse de una construcción social, se puede deconstruir según los autores investigados, con miras a fortalecer las relaciones de igualdad. La Ley Maria da Penha, creada en 2006, se caracteriza por ser el principal instrumento legal para la protección de la mujer, tipifica las formas de violencia y criminaliza la violencia contra la mujer. Describimos brevemente cómo los factores históricos determinan el comportamiento sexista y violento de los hombres hacia las mujeres, lo que resulta en relaciones desiguales. Vemos cómo el autor Pierre Bourdieu describe el orden social como una máquina simbólica que apoya y legitima el poder masculino, fundamentando la diferencia biológica de los sexos, para afirmar la dominación y la violencia. Analizamos los datos recolectados de entrevistas a mujeres atendidas en el Servicio de Policía Especializada para Mujeres Víctimas de Violencia, en Dourados, MS, para los meses de junio y julio de 2018. A través de estos servicios, es posible caracterizar las formas de violencia sufridas, sus autores y las características de las mujeres atendidas. Describimos los mecanismos de combate a la violencia contra las mujeres, tomando como referencia la Política Nacional de Combate a la Violencia contra las Mujeres, que detalla la importancia del trabajo en red en los procesos de prevención, enfrentamiento, combate y atención a las víctimas.

**PALABRAS CLAVE:** mujer, violencia de género, superación y confrontación.

### **VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR**

Para compreender a violência contra as mulheres na sociedade é necessário entender sua relação com o conceito de gênero. O termo gênero, segundo a autora Heleieth Saffioti, caracteriza



a construção social do masculino e do feminino, pelas relações homem-mulher. “A imagem construída pela sociedade em relação ao masculino e o feminino, de forma inter-relacionadas.” (2004, p. 45). Assim, conforme a autora, a violência de gênero pode caracterizar tanto a violência de um homem sobre outra mulher, como a violência entre duas mulheres ou entre dois homens, porém a maior incidência se dá em relação aos homens sobre as mulheres. “Entende-se gênero como uma construção histórica e sociocultural, que atribui papéis e comportamentos aos sexos. Para as mulheres, determinam-se a passividade, a fragilidade, a emoção e a submissão; aos homens, a atividade, a força, a racionalidade e a dominação”. (NETTO, et al., 2014, p. 459).

Portanto, nesse artigo analisamos dados coletados na Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres vítimas de Violência, (DEAM), de Dourados, MS, referente aos meses de junho e julho de 2018. Após ouvir os depoimentos, constatamos evidências de submissão e impotência por parte das mulheres atendidas na DEAM de Dourados, vítimas de violência doméstica.<sup>2</sup>

Conforme as entrevistas realizadas, as ocorrências de violência se dão, na grande maioria, no âmbito da convivência familiar, com pessoas próximas, envolvidas afetivamente em relações de afeto e desafeto. “Quando as relações de violência se dão no âmbito do espaço familiar, este tipo de violência se denomina violência familiar por envolver membros de uma mesma família.” (SAFFIOTI, 2004, p. 71). Parece, à primeira vista, contraditório, que nas relações de um casal iniciada com base nas relações afetivas de carinho e afeto, com o passar dos anos se transforme em atitudes de desamor e agressões. Tais atitudes verificadas nas ocorrências de violência que sofrem uma parcela significativa de mulheres são caracterizadas como atentado ao direito à vida e a dignidade. “A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.” (PNCVCM, 2011, p. 11).

A Lei Maria da Penha configura como violência doméstica e familiar contra a mulher, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (Lei 11.340/06. Art. 5º). A violência caracterizada pela presente Lei, identifica para além da violência física, psicológica, sexual, os danos moral e patrimonial como violências no mesmo nível de gravidade. A tipificação das violências contra as mulheres é considerada um dos maiores avanços da Lei, pois todas causam danos às mulheres e não só a violência física é passível de criminalização, mas as outras formas também.<sup>3</sup>

2 .....  
Atendemos enquanto assistente social, na Delegacia das Mulheres de Dourados, nos meses de junho e julho de 2018, 43 mulheres que procuraram a delegacia, para denunciar a violência sofrida na grande maioria por seus maridos ou namorados. O atendimento se deu na própria delegacia, como uma experiência piloto autorizada pela Delegada, onde após o atendimento do serviço social as mulheres eram encaminhadas para o acompanhamento do Centro de Referência Especializado de atendimento à Mulher: Viva Mulher e para os CRAS onde eram referenciadas. Importante ressaltar que este número de atendimentos do serviço social não caracteriza o atendimento de todas as mulheres que procuraram a DEAM neste período.

3 São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a responsabilidades, Atribuições e Competências induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340/06. Art. 7º)

Estas formas de violência não ocorrem isoladamente, quando há a violência física, a mulher já vivenciou a violência emocional e a moral. Como afirma Saffioti, “o que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral.” (2004, p. 75). Assim, a autora afirma a dificuldade de se superar as violências devido à sua complexidade, por estarem ligada às formas de sujeição ao homem, no terreno da individualidade.

É importante afirmar que o conceito de família pode ser entendido como relações consanguíneas entre seus membros, mas também relações de afinidade ou solidariedade, pois os arranjos familiares hoje possuem estas diferentes características. “A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também as pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os).” (SAFFIOTI, 2004, p. 71). Nas relações de violência intrafamiliar ou doméstica, a mulher sai em desvantagem em relação ao homem devido sua maior força física, mesmo que revide e reaja, ela geralmente fica com lesões corporais. Também como se dá no campo doméstico, esta violência é difícil de ser enfrentada pelas mulheres, que se encontram sem forças psicológicas para superá-las.

## O QUE LEGITIMA HISTORICAMENTE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

As mulheres no decorrer de todas as épocas históricas vivenciaram relações de dominação dos homens em relação a elas, devido ao machismo e a herança do patriarcado. Esta dominação resulta em relações desiguais onde a mulher é considerada inferior e propriedade do homem. As desigualdades, denominadas desigualdades de gênero são construções históricas que legitimam a dominação dos homens em relação às mulheres. Saffioti afirma que “a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais.” (2004, p. 71). Assim, a dominação masculina perpassa pelas relações de poder e as estruturas que a legitimam e como são construções sociais são possíveis de serem desconstruídas, a partir da consciência desta realidade.

Sabemos que não é uma tarefa fácil desconstruir as estruturas que legitimam a dominação, pois elas estão impregnadas no inconsciente das mulheres, desde sua infância. Como já constatamos, os papéis do que é “feminino” e do que é “masculino” são pré-estabelecidos como padrões normais de comportamento, desde a infância.

A autora afirma, ao definir o patriarcado, que “as relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres.” (SAFFIOTI, 2004, p. 104). Ou seja, existe um acordo entre os homens para manter a dominação sobre as mulheres. A ordem patriarcal, segundo a autora é organizada e sustentada por uma economia doméstica. Para ela, a dominação-exploração perpassa por diferentes aspectos da vida das mulheres, como: educação, trabalho, sexualidade, política. Saffioti afirma que:

A base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização



de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos e o espaço de tempo entre os filhos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar e mesmo implementar estes projetos. (SAFFIOTI, 2004, p. 106)

## VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E RELAÇÕES DE PODER

Pierre Bourdieu analisa as relações de dominação dos homens sobre as mulheres a partir da visão androcêntrica, onde a ordem social funciona como uma máquina simbólica que legitima a dominação masculina.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 1999, p. 18).

O autor fundamenta que é na diferença biológica entre os sexos que a dominação masculina é justificada e construída socialmente. “A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho.” (BOURDIEU, 1999, p. 20). Estas estruturas de dominação, segundo o autor, dominam pensamentos e percepções e se transformam em atos de reconhecimento e submissão.

O autor afirma que a violência simbólica é sutil, passam por estruturas mentais, manifestações inconscientes, formas de ser que estão relacionadas aos hábitos do cotidiano de submissão das mulheres. Os esquemas de percepções dominantes, segundo ele: “alto/baixo, seco/úmido, dentro/fora, reto/curvo”, podem levar a uma representação negativa do próprio sexo feminino. Estas formas biológicas fortalecem a identidade do masculino e feminino e a construção simbólica de dominação e empoderamento masculino a partir do falo. Estas são características que orientam uma sociedade falocêntrica, onde o ato sexual descreve uma relação de dominação. Segundo o autor por meio da construção destas representações biológicas e simbólicas de poder, se forma princípios universais no consciente coletivo: “a mulher é submissa”, “o homem é quem domina”.

O sistema de dominação simbólica cria dependência emocional. Para a mulher, na visão de Bourdieu, é designado o papel de passividade, submissão, fragilidade, emoção, já o homem é visto como o forte, o racional, o dominador.

Ao se naturalizar que o espaço “dentro” como feminino ocupando o espaço privado e “fora” como masculino, ocupando o espaço público, cria-se uma divisão social do trabalho onde cabe à mulher o trabalho doméstico, não considerado trabalho pelo poder dominante e o homem astuto,

forte, inteligente no trabalho externo, reconhecido. Assim, cabe à mulher o cuidado dos filhos e os serviços domésticos, espaços de conciliação e ao homem se ocupar da política.

Quando uma criança nasce, assim que se define o sexo, já se se inicia a construção social sobre seus papéis do feminino e do masculino. Já se define um padrão de cor rosa, por exemplo, para meninas e azul para meninos, de bonecas como brinquedo para meninas e de bola para meninos. Estes comportamentos fazem parte do inconsciente cultural e legitimam a violência simbólica sofrida por mulheres, como nos aponta Bourdieu, que já tem pré-definidos seus papéis relacionados às funções domésticas, já como um hábito de dominação masculina, aceito pela grande maioria das mulheres.

Se uma menina desde pequena interessa-se por atividades ou brinquedos considerados do menino, já se inicia assim as formas de repressão das meninas, por parte da família e principalmente da escola. “Essa experiência apreende o mundo social e suas arbitrarias divisões, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, e adquire, assim, todo um reconhecimento de legitimação.” (BOURDIEU, 1999, p. 17).

A sociedade impõe padrões para as mulheres justificando que elas expressam seus sentimentos com facilidade e são mais sensíveis, já o homem é educado para não chorar porque “homem não chora”. Ou seja, todos os padrões simbólicos são construídos para se legitimar a dominação masculina desde a infância, na figura dominante do pai, até a idade adulta e quando a mulher se casa, ela passa a ser propriedade do marido.

Como vimos, a violência simbólica se dá no contexto diário vivido pelas mulheres, onde elas são submetidas a relações de poder desigual em relação aos homens e as sucessivas formas de violências muitas vezes imperceptíveis, gerando formas graves de atentados à vida e a dignidade das mulheres. A violência é caracterizada por Safiotti como ruptura de qualquer formada e integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral (2004, p.17).

## ANÁLISES DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS ÀS MULHERES NA DEAM DE DOURADOS-MS, EM JUNHO E JULHO DE 2018.

Os atendimentos ocorreram por meio de entrevistas de acolhida que realizamos na Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM), quando as mulheres procuraram o órgão para denunciarem seus agressores. Verificamos que quando as mulheres denunciam, elas já passaram por um longo processo de humilhação vivida no cotidiano da relação com o parceiro. Conforme relato, as violências sofridas iniciam com palavras que humilham, desqualificam e diminuem a autoestima da mulher, seguido de ameaça, até se transformar em agressões físicas e abusos sexuais. Faremos uma breve análise dos casos atendidos, detalhando as especificidades das denúncias, o motivo que incentivou a fazê-la.

Foram 43 mulheres atendidas, destas, 24 procuraram a Delegacia a fim de denunciar a agressão sofrida pelo *marido, amásio ou ex-marido*. Nestes casos observamos que todas estavam emocionalmente fragilizadas pelo sofrimento acumulado por muito tempo, pois as agressões se dão no campo doméstico. Quando a agredida é casada ou está em uma relação estável é mais difícil para esta mulher denunciar. Elas não falam por vergonha e sentem-se sem forças para reagir à tamanha humilhação.

Como afirma Safiotti, a dominação masculina perpassa pelas relações de poder que o homem exerce sobre as mesmas e a dificuldade de reação no decorrer das relações entre os parceiros tem a ver com as formas de dominação exercidas pelo homem, desde a infância das mulheres. Estas formas



de controle dos homens sobre elas é que as deixa sem forças para denunciar. A autora afirma que a ordem patriarcal é sustentada pela economia doméstica.

Observamos também, nas entrevistas, que além da mulher, os filhos também sofrem quando a mãe é vítima de violência. Muitos homens agredem sua mulher bem como aos seus filhos. Houve casos em que a mãe, para não ver os filhos sofrer deixou-os aos cuidados de outra pessoa da família. Outra dificuldade em relação aos filhos é que a grande maioria fica sob os cuidados da mulher e a preocupação com a sobrevivência é um fator que dificulta a separação. Das entrevistadas, apenas três possuíam renda fixa por meio do trabalho assalariado. Das agredidas, dezesseis estão separadas e voltaram a viver sob o teto dos pais ou outros parentes, ou moram “de favor” com amigas. O maior desejo manifesto por elas após a separação é conseguir um trabalho para garantir a sobrevivência. As mulheres que possuem filhos menores manifestaram estar na expectativa da decisão judicial para conseguir obter a pensão, nos casos em que o companheiro agressor ficou detido.

Observamos um alto índice de mulheres que se encontram separadas e que registraram o Boletim de Ocorrência para denunciar o ex-marido que a persegue mesmo separada, geralmente após a mesma encontrar outro namorado. Alegaram que ex-marido fica escondido para poder observá-la ou mesmo invade seu local de residência para agredi-la. Sete entrevistadas denunciaram as agressões e continuam convivendo com o agressor, enquanto três das entrevistadas relataram que seus maridos foram presos em flagrante e continuam na prisão e elas manifestam desejo de separar-se.

Observa-se, nos casos atendidos, um alto índice de mulheres que estão conseguindo separar-se, por outro lado encontram-se muito vulneráveis financeiramente e este é um fator que poderá determinar uma possível retorno ao convívio com o agressor. Outro aspecto a se considerar é que quanto maior o número de filhos, mais difícil é para romper a relação com o companheiro, que é, na maioria das vezes, o provedor financeiro.

Assim, se confirma o que Bourdieu descreve sobre a imensa máquina simbólica que ratifica a dominação masculina manifesta pelo lugar que a mulher assume na divisão social do trabalho, ocupando os espaços domésticos, os trabalhos relacionados à casa, o cuidado dos filhos. Assim, o retorno à convivência com o agressor perpassa pela necessidade de sobrevivência e segurança financeira que o homem oferece.

Em relação à escolaridade das entrevistadas verificou-se que apenas uma fazia curso superior, a grande maioria possui nível médio e fundamental incompleto. Este fator também dificulta o empoderamento das mulheres frente às tomadas de decisões. E como diz Safiotti, a dominação-exploração perpassa por diferentes aspectos da vida das mulheres, como: educação, trabalho, sexualidade, política.

Nas entrevistas, após a narrativa dos relatos, todas foram orientadas quanto aos seus direitos garantidos na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, sobre as formas de violência sofrida e que hoje estas formas de violência são identificadas como crimes, sendo que o agressor deve responder pelos seus atos. Neste sentido, todas concordaram com o conteúdo da Lei, mas demonstraram baixo conhecimento dela. Em todas as entrevistas as atendidas eram orientadas sobre os conteúdos da Lei Maria da Penha:

(...)a categorização dos tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. (PNEVCM, 2011, p. 14)

A maioria expressiva das mulheres foram vítimas dos próprios maridos e quando elas tomaram a iniciativa da separação, pois estavam cansadas de sofrer, o que nos chama a atenção é que as agressões continuaram e foram motivos de novos Boletins de ocorrência.

Descreveremos, a seguir, outras formas de violência que ocorreram envolvendo o universo das entrevistadas. Identificamos em seis casos, que a agressão sofrida ocorreu por parte do *namorado* e em todos os casos, a iniciativa de se separar foi da mulher, e o ex-namorado passou então a ameaçá-la com palavras e agressões físicas. Nestes casos, constatou-se que as agressões se agravaram quando a ex-namorada iniciou outro relacionamento amoroso.

Neste sentido, observamos que a grande maioria dos homens não aceita a separação, motivados pela cultura do patriarcado que os capacita para estabelecer e manter o controle sobre as mulheres, como afirma Safiotti. Assim, mesmo separadas, elas continuam sob a vigilância dos mesmos, que as vêem como propriedade.

Houve três casos, dentre as entrevistadas, em que o *filho maior de idade* é o agressor da mãe idosa e também outras irmãs sofrem agressões por parte deste filho. Nos três casos os agressores são usuários de droga ou álcool.

Onze das entrevistadas compareceram à DEAM para acompanhar a *filha vítima de abuso sexual*, a fim de passar pelo atendimento da psicóloga, sendo cinco vítimas dos próprios pais, quatro do padrasto, uma vítima do genro e uma adolescente de dezesseis anos cuja mãe denunciou o namorado. A violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres é identificada como uma crueldade que viola os direitos humanos. Nas denúncias que chegam por meio da DEAM, para que sejam criminalizados seus autores, as vítimas, crianças e adolescentes passam por uma avaliação psicológica, que hoje é realizada na própria Delegacia, por intermédio de psicólogo que em oito sessões e aplicação de testes emite um parecer final sobre a veracidade dos fatos relacionados ao abuso sexual. Esta intervenção é de fundamental importância no processo de criminalização do autor.

A violência sexual também foi constatada entre as mulheres que denunciaram a violência física. Bourdieu descreve que o ato sexual também é uma forma de dominação masculina numa sociedade falocêntrica. As formas biológicas do sexo masculino e feminino são manifestações simbólicas inconscientes que tornam a mulher submissa sexualmente. Para a mulher é designado o papel de passividade, submissão, fragilidade, emoção, já o homem é visto como o forte, o racional, o dominador.

Três mulheres entrevistadas foram vítimas de irmão acima de dezoito anos, e duas mulheres idosas foram vítimas de violência física dos seus filhos, uma da filha e outra do filho maior de trinta anos. Nota-se que o uso abusivo de álcool e outras drogas é um fator que contribui para o aumento da violência doméstica.

Por fim, constatamos que dentre as mulheres entrevistadas, todas possuíam baixa renda, baixo nível de instrução e uma média de dois filhos. Estes fatores de alto índice de vulnerabilidade social, em especial o desemprego, são motivos que dificultam o empoderamento e autonomia das mulheres.

É necessária a intervenção de políticas públicas de enfrentamento para que o ciclo de violências praticados no âmbito familiar seja desvelado. O ditado: em briga de marido e mulher, não se mete a colher, só será desconstruído na medida em que se tenham mecanismos de revelar as ocultas tramas das violências do âmbito familiar. As pesquisas revelam que a Lei Maria da Penha é a lei mais conhecida pelas mulheres no Brasil e a procura pelas Delegacias Especializadas de Atendimento às mulheres em Situação de Violência tem aumentado, em razão da ampla divulgação dos direitos





das mulheres. Os dados de violência no Brasil nos preocupam e nos fazem pensar que o que foi feito até agora não é suficiente para se evitar as diversas formas de violência que estão submetidas às mulheres.<sup>4</sup>

## MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres,<sup>5</sup> detalha as ações que Municípios, Estado e União e sociedade civil devem desenvolver na perspectiva não apenas de combater, mas principalmente prevenir, dar a assistência necessária e garantir seus direitos a uma vida digna, sem violência. Nesse sentido faz-se necessário agir de forma articulada, entre os diferentes setores, conforme detalha a Política:

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. (PNEVCM, 2011, p. 25)

As ações de *prevenção* são de extrema relevância, no sentido de desenvolver um amplo debate relacionado ao combate às desigualdades de gênero, desconstruir e deslegitimar a dominação masculina, as relações de poder. A consciência da mudança deve ser persistida no âmbito da educação, cultura, arte, em todas as esferas, de forma persistente, pois só assim, com ações educativas será possível romper com o ciclo da violência.

Conforme a Política Nacional, “As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno.” (PNEVCM, 2011, p. 26)

Em relação ao *combate* à violência contra as mulheres, “compreende o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.” (PNEVCM, 2011, p., 26). Assim, os autores dos crimes tipificados na Lei Maria da Penha devem ser punidos, em especial a garantia do cumprimento das Medidas Protetivas de forma ágil, pois dá segurança e proteção às mulheres. O agressor deve ser afastado imediatamente da residência e o que presenciamos é que, em muitos casos, é a mulher com os filhos que se afasta da residência para garantir sua integridade física.

Nos casos em que o autor é preso em flagrante, verifica-se que é um número muito reduzido, e outra preocupação da vítima é quando ele sai da prisão. Como o processo de separação é lento,

4 Pesquisa realizada no Brasil pela Fundação Perseu Abramo, sobre a violência contra as mulheres e relações de gênero nos espaços públicos e privados, estimou que entre as 2.365 mulheres de 25 Estados da Federação, 34% estavam sujeitas à violência no espaço doméstico. (5) A cada 2 minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente. Os atos violentos resultam na perda de 1 ano de vida saudável, a cada 5 anos de submissão às agressões. (NETTO, et, al., 2014. p. 459)

5 A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. (PNEVCM, 2011, p. 07)

a mulher fica com medo e insegurança, pois como vimos nos casos relatados do atendimento do serviço social, descritos acima, a massiva maioria dos homens não aceita a separação e continuam a perseguir a vítima.

O trabalho em rede garante a *assistência* nos casos em que a mulher sofre a violência. Observamos, na escuta qualificada, que quando a mulher vai à Delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência, sua vida já está em risco devido às ameaças e as agressões. Ela está fragilizada, sem forças para enfrentar esta realidade sozinha. Fugindo do agressor, com medo de morrer, com hematomas, desprotegida financeiramente, sem saber onde vai morar, pois não pode retornar para casa, precisa da proteção do Estado. É assim que podemos descrever a vítima em seu estado desesperador devido aos inúmeros atentados à sua vida e dignidade, os quais, até o momento da denúncia, ela enfrentou sozinha. Sua única esperança ela deposita na instituição que a acolhe. Por isso entendermos a importância dos serviços de atendimento estar preparados para acolher as vítimas e dar respostas rápidas e eficazes.

Na breve experiência que vivenciamos na DEAM, pudemos observar que para que a mulher consiga romper com o histórico da violência, é necessário, já na Delegacia de atendimento, fazer o contato imediato com o atendimento da assistência social por meio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social. Este serviço, por sua vez, pode garantir o suporte em caso da necessidade de acolhimento institucional em Casa Abrigo, acompanhar todos os passos desta mulher, garantindo por meio do acompanhamento psicossocial e jurídico sistemático, em conjunto com a Defensoria Pública, os seus direitos visando seu empoderamento e superação da violência, conforme o que orienta a Política Nacional.

No que tange à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento). (PNEVCM, 2011, p. 27).

O atendimento em rede evita ações isoladas e fragmentadas no sentido de que as ações sejam eficazes no atendimento às mulheres, visando uma vida sem violência. O conceito de rede, “refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.” (PNEVCM, 2011, p. 29). Como vimos, o atendimento passa pelas áreas de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, habitação, justiça, dentre outras. Todas as políticas devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não revitimizante à mulher em situação de violência.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discorremos, no decorrer do artigo, sobre alguns aspectos e fundamentos socialmente construídos, no decorrer da história, que fazem com que mulheres sejam agredidas, humilhadas e mortas por seus parceiros. Constatamos que estas relações desiguais têm origem na cultura do machismo e do patriarcado e nas formas como o masculino utilizou a dominação simbólica, o poder para oprimir por meio da força física e de agredir as mulheres, colocando-se em posição superior. Estes padrões impostos socialmente e que legitimam os papéis do masculino e do feminino, relegando a mulher às funções domésticas e aos cuidados dos filhos e aos homens o trabalho remunerado, a política, ou seja, às funções públicas para os homens e privadas para as mulheres, podem e devem ser desconstruídos na perspectiva de uma sociedade pautada em relações sociais de igualdade, garantindo às mulheres uma vida sem violência.

Analisamos, por meio de entrevista com 43 mulheres, que frente ao poder masculino, elas reagiram com coragem. A maioria delas que vivenciaram um processo doloroso de violências, em seu cotidiano, deram passos importantes visando sua emancipação e empoderamento, como: a iniciativa da separação, a coragem de denunciar, solicitando, na Delegacia, Medida Protetiva e abrindo Processo Judicial contra o agressor.

Por fim, apontamos importantes desafios e estratégias das Políticas Públicas no enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Essas estratégias vão desde as medidas de prevenção visando o combate às desigualdades de gênero, à construção do poder masculino como superior, por meio de ações educativas, nos diversos setores de políticas públicas e da sociedade civil.

O combate à violência contra as mulheres compreende o cumprimento rigoroso da Lei Maria da Penha, a punição do agressor e a proteção integral à mulher vitimada, que tem direito à assistência dos serviços públicos de forma ágil e integrada entre as políticas de Proteção, por meio do trabalho em rede.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Coíbe a violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, 2011.

BOURDIEU. Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro, Ed. Bertrand Brasil, 2012.

NETTO, Leônidas de Albuquerque. Org. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt\\_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf). 2014. Acesso em 24/05/2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2004.